



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: e Fax: - <https://www.anac.gov.br>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.503233/2016-70

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS, CELEBRADO EM 14 DE JUNHO DE 2012 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

Pelo presente instrumento, feito em 6 (seis) vias de igual teor para um único efeito, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.503233/2016-70, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede na Rodovia Helio Smidt, s/nº, 3º andar - sala 308, Guarulhos, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. GUSTAVO SOARES FIGUEIREDO, Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 94230125 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 018.382.587-01, e MÁRCIO HERMANN LEWIN, Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 11.102.947-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.047.178-03, ambos com domicílio na Rodovia Helio Smidt, s/nº, 3º andar - sala 308, Guarulhos/SP, CEP 07.190-100, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2012-SBGR, celebrado em 14 de junho de 2012 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO XI – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O item 11.1.1. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1.1. Seu prazo de vigência não poderá ultrapassar o do Contrato de Concessão, salvo nos casos em que o prazo remanescente da concessão não for suficiente para garantir viabilidade econômica ao empreendimento, mediante prévia autorização do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ouvida a ANAC.

2.2. Inclusão do item 11.1.1.1:

11.1.1.1. A autorização prevista no item 11.1.1 fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

EM BRANCO

- 2.3. Inclusão do item 11.1.1.2:  
11.1.1.2. Uma vez conferida a autorização prevista no item 11.1.1, fica também expressamente aprovada a manutenção do contrato em questão, mesmo quando da extinção antecipada da Concessão, nos termos da cláusula 11.1.5.
- 2.4. Inclusão do item 11.1.2.1:  
11.1.2.1. Os contratos previamente autorizados nos termos do item 11.1.1 deverão prever remuneração periódica em parcelas, iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo de concessão.
- 2.5. Inclusão do item 11.1.2.1.1:  
11.1.2.1.1 Caso o contrato comercial preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato.
- 2.6. Inclusão do item 11.1.2.1.2:  
11.1.2.1.2 Caso o contrato comercial preveja formas de remuneração distintas das dispostas neste artigo, essa deverá ser informada na solicitação e estará sujeita a aprovação pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

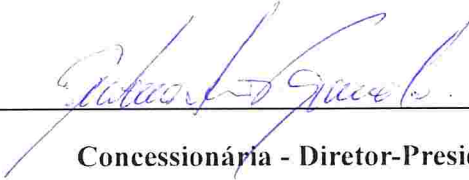
4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

4.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

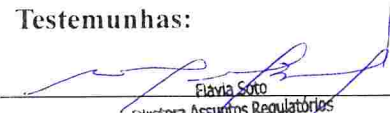
Brasília, 27 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Poder Concedente**

  
\_\_\_\_\_  
**Concessionária - Diretor-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Concessionária - Dir. Adm. Financeiro e de Relações com Investidores**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Flávia Soto  
Diretora Assuntos Regulatórios  
Jurídico e Governança

  
\_\_\_\_\_  
Clarissa Costa de Barros  
Superintendente de Regulação Econômica

EM BRANCO